



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI N<sup>o</sup> 925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

(AUTORIA DO VEREADOR NELSON MORGHETTI)

*Altera a Lei n<sup>o</sup> 575, de 8 de outubro de 1993, que fixa prazos para a apresentação de projetos de leis orçamentárias.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> O parágrafo único do art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 575, de 8 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1<sup>o</sup> omissis*

*Parágrafo único. Quando não enviados os projetos nas épocas determinadas, prevalecerão as leis imediatamente anteriores."*

Art. 2<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 18 de dezembro de 2001; 37<sup>a</sup> da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 18/12/01  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).